



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 02 DE AGOSTO - QUINTA-FEIRA

Nº 5.402

DECRETO	PÁG. 01
DECRETO ORÇAMENTÁRIO	PÁG. 04
PORTARIAS	PÁG. 05
EXTRATOS	PÁG. 10
PARECER	PÁG. 15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 17
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	PÁG. 18
AVISO	PÁG. 18
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 18

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1834, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 4.764.373-2/2012, **RESOLVE** *alterar* o Decreto n.º 222 de 17 de janeiro de 1996, que aposentou o servidor **Amadeu Dias dos Santos**, matrícula n.º 5886-01, na parte relativa aos proventos, para *incluir* a parcela referente ao **Regime Especial de Trabalho Policial: RETP**, no valor de **R\$ 594,60** (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), **a partir de 15 de fevereiro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1835, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 4.593.454-3/2011, **RESOLVE** *retificar* o Decreto n.º 1385, de 01 de junho de 2012, que concedeu aposentadoria a servidora **Maria Santíssima de Jesus**, matrícula n.º 30570-01, na parte relativa aos proventos, para incluir a seguinte parcela mensal: **Adicional de Incentivo Funcional: R\$**

167,15 (cento e sessenta e sete reais e quinze centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1836, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos n.ºs 4.005.258-5/2010 e 4.791.097-8/2012, **RESOLVE** *alterar* o Decreto n.º 2197, de 04 de julho de 2011, que concedeu aposentadoria ao servidor **Izayr Ignácio Ferreira**, matrícula n.º 23256-01, na parte relativa aos proventos, para incluir a seguinte parcela mensal: **Regime Especial de Trabalho Policial - RETP: R\$ 774,87** (setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), retroagindo seus efeitos **a partir de 07 de março de 2012**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1837, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Alda Angela Aires, matrícula n.º 3638-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “I”, por ter implementado os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 906,53** (novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos) e **Quinquênios (06): R\$ 543,92** (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), nos termos do Processo n.º 4.618.373-8/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1838, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Gersina de Lourdes Faleiro de**

Oliveira, matrícula n.º 64610-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “H”, por ter implementado os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.379,07** (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 652,05** (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos); **Quinquênios (07): R\$ 1.665,35** (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 713,72** (setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs 703.592-6/1993, 1.197.595-0/1998 e 4.633.634-8/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1839, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Carlos Alberto de Oliveira e Silva, matrícula n.º 1945-01**, aposentado no cargo de Analista em Obras e Urbanismo, Classe II, Padrão “P”, por ter implementado os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.429,13** (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos); **Quinquênios (07): R\$ 2.400,39** (dois mil e

quatrocentos reais e trinta e nove centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 857,28** (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), nos termos dos Processos n.ºs 032.408-0/1985, 1.137.678-9/1997 e 4.536.309-1/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1840, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria das Graças Valadares**, matrícula n.º 396206-01, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "D", por ter implementado os requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.585,33** (mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos); **Quinquênios (06): R\$ 951,20** (novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 475,59** (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Processo n.º 3.513.212-1/2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias

do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1842, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/2012, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso IV e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Rosa Maria Brasil da Cruz**, matrícula n.º 243205-01, aposentada no cargo de Guarda Municipal, Grau 06, Referência "F", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 802,15** (oitocentos e dois reais e quinze centavos); **Quinquênios (03): R\$ 240,65** (duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização : R\$ 96,25** (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) e **Regime Especial de Trabalho Policial - RETP: R\$ 802,15** (oitocentos e dois reais e quinze centavos), nos termos do Processo n.º 4.464.612-9/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1843, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/2012, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, III e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Rosangela Palazzo Lopes, matrícula n.º 539341-01**, no cargo de Auxiliar em Saúde, Grau I, Referência “E”, representada por seu curador **Elso Antônio Lopes**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 674,72** (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e **Quinquênios (02): R\$ 134,94** (cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 4.094.560-1/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1844, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 041/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 070/12, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso II, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime

Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Sildete Maria Borges de Abreu, matrícula n.º 589632-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência “A”, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 623,00** (seiscentos e vinte e três reais) e **Quinquênio (01): R\$ 62,30** (sessenta e dois reais e trinta centavos), nos termos do Processo n.º 4.833.371-1/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de agosto de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 054,
DE 25 DE JULHO DE 2012.

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9º, da Lei n.º 9.135, de 18 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto ao **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 17.191.229,40** (dezesete milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), destinado a

constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**6200 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

6202 - 10 122 0015 2.215 - 3390.93.00 - 110 1R\$ 17.191.229,40

TOTAL GERALR\$ 17.191.229,40

Art. 2º O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

**6200 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA**

6202 - 10 122 0015 2.215 - 3390.92.00 - 110R\$ 17.191.229,40

TOTAL GERALR\$ 17.191.229,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº 170/2012 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **JOSUE MOISES PEREIRA MARTINS**, matrícula nº. 105067-2, no cargo de Chefe do Lago das Rosas, da Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação da Agência Municipal do Meio Ambiente, função gratificada DAI-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/7/2012.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA

MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 01 dia do mês de julho de 2012.


Mizair Lemes da Silva
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº 179/2012 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WELLINGTON HEBERLING DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 555738, para responder interinamente pelo expediente da Diretoria de Gestão Ambiental - DIRGA, no período de 11 à 20 de julho do corrente ano, tendo em vista as férias da Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11/7/2012.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 11 dias do mês de julho de 2012.


Mizair Lemes da Silva
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº 180/2012 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

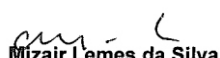
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LORENASILVAMARTINS**,

matrícula nº. 619434-2, para responder pelo expediente da Divisão de Controle da Drenagem Urbana da Gerência de Contenção e Recuperação de Erosões e Afins - DAI-5, da Diretoria de Gestão Ambiental da Agência Municipal do Meio Ambiente, em substituição a **ANTONIO SOARES DA COSTA**, no período de 16 de julho a 15 de agosto do corrente ano, em decorrência das férias regulamentares do Titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/7/2012.
CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 13 dias do mês de julho de 2012.


Mizair Lemes da Silva
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº 181/2012 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão Interna, sem remuneração adicional, com objetivo de participar do Grupo de Trabalho vinculado à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos, destinado à avaliação, fornecimento de subsídios e acompanhamento do Projeto de Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, cujos estudos foram apresentados pelo Governo do Estado de Goiás, e será composta pelos servidores abaixo nomeados:

- Mizair Lemes da Silva, matrícula nº. 944874, Presidente da AMMA;
- Antonio Esteves dos Reis, matrícula nº. 375373, Gerente da Gerência de Arborização Urbana da AMMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/7/2012.

CUMpra-SE e Publique-SE..

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 18 dias do mês de julho de 2012.


Mizair Lemes da Silva
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº 182/2012 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **DIOGO FERREIRA DO AMARAL**, matrícula nº. 848646, do cargo de Chefe do Parque das Flores, da Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação da Agência Municipal do Meio Ambiente, função gratificada DAI-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/7/2012.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 18 dias do mês de julho de 2012.


Mizair Lemes da Silva
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº 183/2012 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA RODRIGUES DE JESUS**, matrícula nº. 869040-1, no cargo de Chefe do Parque das Flores, da Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação da Agência Municipal do Meio Ambiente, função gratificada DAI-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18/7/2012.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA

MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 18 dias do mês de julho de 2012.


Mizair Lemes da Silva
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº 184/2012 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **JEFERSON PIRES MENDONÇA**, matrícula nº. 868728, do cargo de Chefe do Parque Lago das Rosas, da Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Conservação da Agência Municipal do Meio Ambiente, função gratificada DAI-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/7/2012.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ao 01 dia do mês de julho de 2012.


Mizair Lemes da Silva
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 119/2012

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2231/2000, considerando o disposto na Lei Municipal nº 011/1992;

Considerando que esta Secretaria possui em seu quadro funcional número próximo de 12 mil servidores o que gera quantidade incomensurável de atos procedimentais específicos para cuidar do direito de férias, o que demanda enorme tempo em despachos;

Considerando que os atos para cuidar do direito de férias em

sua quase totalidade tratam-se de meros despachos administrativos desprovidos de natureza jurídica complexa e que são prévia e devidamente instruídos com rotinas habituais e ordinárias;

Considerando a infinita demanda de procedimentos complexos e emergenciais de saúde no município que exige dedicação e atuação prioritária do gestor da pasta;

Considerando que a DGTES é a diretoria competente e própria que cuida do específico direito de férias dos servidores da pasta;

Considerando a previsão e exigência do § 2º do Artigo 102 da Lei nº 011/1992;

Considerando o estabelecido no Princípio da Delegação de Poder na execução dos atos Administrativos; e nos Princípios da Legalidade, Razoabilidade e Eficiência, a ser observados na realização dos atos da Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Delegar à servidora **KÁTIA MARTINS SOARES** - Diretora da Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Matrícula nº 476005-01, a função administrativa atinente aos atos que tratam do direito de férias dos servidores desta Secretaria, para decidir, assinar e dar sequência de trâmite a esses procedimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a partir de **1º de junho de 2012**.

CUMpra-SE e Publique-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos trinta dias do mês de junho de 2012.


Elias Rassi Neto
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 122 /2012

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando em especial ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 c/c Lei Federal nº 8.429/92, Lei Complementar Federal nº 101/00 e Resolução Normativa nº 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de observância pela Administração, dos princípios e normas da legislação em vigor no que dizem respeito a Orçamento e Controle Interno;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Secretaria de Saúde do Município de Goiânia o instituto do “Adiantamento” e sua respectiva destinação e prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a entrega ao(a) servidor(a) **FABIANA**

ALVES FERREIRA PIECZARKA, matrícula nº **713945-01**, ocupante da função de Enfermeira da **DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**, a quantia de **R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a título legal de “Adiantamento”, a ser previamente empenhado nas dotações abaixo relacionadas;

a) 2150 -10 301 0123 2345 - 339030.114 - R\$: 30.000,00

b) 2150 -10 301 0123 2345 - 339039.114 - R\$: 30.000,00

§ único - O servidor(a) de que trata o caput é designado para todos os fins legais e de direito, o responsável pelo “Adiantamento”.

Art. 2º - No primeiro dia de vigência desta Portaria, deverá ser aberta conta corrente em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº **37.623.352/0001-03**, no Banco do Brasil S/A, exclusivamente para fins de depósito do adiantamento, com a responsabilidade de administrar a conta corrente o Servidor(a) responsável pelo “Adiantamento” e do(a) servidor(a) “Atestador(a) da Despesa”.

§ 1º - Dos Cheques de movimentação da conta de adiantamento deverão constar assinatura conjunta do servidor(a) responsável pelo “Adiantamento” e do Servidor(a) Atestador da Despesa.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, fica designado na qualidade de “servidor(a) Atestador da Despesa” o(a) Sr(a), **GOIANY DIVINA MACHADO COMES**, Matrícula nº **936405-03**, sendo de sua competência, verificar e atestar a regularidade da aplicação do Adiantamento de que trata a presente Portaria;

Art. 3º - O adiantamento deverá ser aplicado no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liberação dos cheques de movimentação da conta pelo Banco do Brasil S/A, não podendo o numerário, em nenhuma hipótese, ser aplicado após a expiração do prazo estipulado para sua utilização, conforme Plano de Aplicação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o caput, o servidor(a) responsável pelo “Adiantamento”, deverá no prazo de 10 (dez) dias, submetê-lo a apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e emissão do Certificado de Verificação da Legalidade da Despesa nos termos do disposto nos Decretos nº 2391/2009 e 1201/2010.

§ 2º - O servidor(a) responsável pelo “Adiantamento”, ao final de sua vigência, deverá submeter ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas, cabendo ao respectivo Conselho, deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Resolução nº 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não havendo deliberação do Conselho Municipal de Saúde no prazo de que trata o parágrafo anterior, estará o servidor(a) responsável pelo “Adiantamento”, autorizado a dar prosseguimento à prestação de contas sem manifestação do Conselho de Saúde.

Art. 4º - Em cumprimento ao art. 67, § 1º, do CTM, Ato Normativo nº 07/83, com base no art. 70 da Lei 5.040/75 do CTM, e regulamentada pelo Decreto nº 2273/96 em seus artigos 198, § 1º, VII e 206, o servidor(a) tomados do “Adiantamento”, é responsável em atender os requisitos constantes da REST - Relação de Serviços de Terceiros da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor da presente data,

revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2012.

Elias Rassi Neto
Secretário

ANEXO I

Apresentamos o Plano de Aplicação de Recursos a título de “Adiantamento”, em nome do (a) ENFERMEIRA da **DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**, Sr(a) **FABIANA ALVES PIECZARKA**, matrícula **713945-01**, C.I. Nº 3685892 - SPTC/GO, CPF(MF) nº 859.826.791-00, residente e domiciliado(a) na Al. E 57 qd. 173 Lt 57 Cond. Palio Anadaluz Chácara São Pedro em Goiânia - Go., para pequenos gastos de emergência e despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Despesas essas que serão atestadas pelo(a) Agente Administrativa da **DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**, Sr(a) **GOIANY DIVINA MACHADO GOMES**, matrícula nº 936405-03, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/96, de 20 de março de 1996, do Tribunal de Contas dos Municípios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a saber, não podendo ultrapassar o exercício de 2012.

RUBRICA - 339030 MATERIAL DE CONSUMOR\$: 30.000,00

- ✓ Combustível;
- ✓ Peças para veículos;
- ✓ Material para reparos em geral;
- ✓ Material para proteção e segurança;
- ✓ Material médico-hospitalar;
- ✓ Material gráfico;
- ✓ Suprimento para informática;
- ✓ Material de Escritório;
- ✓ Material de Limpeza;
- ✓ Material de Copa e Cozinha;
- ✓ Gêneros alimentícios;
- ✓ Peças para Máquinas e Equipamentos Elétrico-Eletrônicos;
- ✓ Material para reparos em geral, Básico e de Acabamento para Construção;
- ✓ Material Hidráulico/Sanitário e
- ✓ Material Elétrico.

RUBRICA - 339039 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....R\$: 30.000,00

- ✓ Reparos, Manutenção e Conservação em Geral;
- ✓ Serviços Elétricos, hidráulicos e Sanitários em Geral;
- ✓ Serviços de Manutenção e Reparos em Lavadoras de Roupas;
- ✓ Serviços de Manutenção em Fogões;
- ✓ Serviços de Gesso;

- ✓ Serviços de Encadernação e Fotocópia Especial;
- ✓ Serviços de Montagens e Desmontagens de Divisórias;
- ✓ Serviços de Revelação de Filmes Fotográficos;
- ✓ Manutenção de Bebedouros e Refrigeração em Geral;
- ✓ Confeções de Faixas, Banners, Plotagens, Placas e Letreiros;
- ✓ Serviços de Chaveiro em Geral;
- ✓ Serviços de Serigrafia e Gráficos em Geral e
- ✓ Promoção de eventos.

Elias Rassi Neto
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 123 /2012

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando em especial ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 c/c Lei Federal n.º 8.429/92, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Resolução Normativa n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de observância pela Administração, dos princípios e normas da legislação em vigor no que dizem respeito a Orçamento e Controle Interno;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Secretaria de Saúde do Município de Goiânia o instituto do “Adiantamento” e sua respectiva destinação e prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a entrega ao(à) servidor(a) **KLEYTON DE MELO ROSA**, matrícula nº **856851-01**, ocupante da função de **SUPERVISOR TÉCNICO** do **CAIS JARDIM NOVO MUNDO**, da quantia de **RS 60.000,00(Quinze mil reais)**, a título legal de “Adiantamento”, a ser previamente empenhado nas dotações abaixo relacionadas:

a) **2150-10 301 0123 2345 -339030.114 - RS 20.000,00**

b) **2150-10 301 0123 2345 - 339039.114 - RS 40.000,00**

§ único - O servidor de que trata o caput é designado para todos os fins legais e de direito, o responsável pelo “Adiantamento”.

Art. 2º - No primeiro dia de vigência desta Portaria, deverá ser aberta conta conjunta no Banco do Brasil S/A, exclusivamente para fins de depósito do adiantamento, em nome do servidor responsável pelo “Adiantamento” e do Servidor Atestador da Despesa.

§ 1º - Dos Cheques de movimentação da conta de adiantamento deverão constar assinatura conjunta do servidor responsável pelo “Adiantamento” e do Servidor Atestador da Despesa.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, fica designado na qualidade de “Servidor Atestador da Despesa” o(a) Sr(a), **GÉRSO RIBEIRO NETO**, Matrícula n.º **1034057-01**, sendo de sua competência, verificar e atestar a regularidade da aplicação do Adiantamento de que trata a

presente Portaria;

Art. 3º - O adiantamento deverá ser aplicado no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liberação dos cheques de movimentação da conta pelo Banco do Brasil S/A, não podendo o numerário, em nenhuma hipótese, ser aplicado após a expiração do prazo estipulado para sua utilização, conforme Plano de Aplicação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o caput, o Servidor responsável pelo “Adiantamento”, deverá no prazo de 10 (dez) dias, submetê-lo a apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e emissão do Certificado de Verificação da Legalidade da Despesa nos termos do disposto nos Decretos nº 2391/2009 e 1201/2010.

§ 2º - O servidor responsável pelo “Adiantamento”, ao final de sua vigência, deverá submeter ao Conselho Local de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas, cabendo ao respectivo Conselho, deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Resolução n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não havendo deliberação do Conselho Local de Saúde no prazo de que trata o parágrafo anterior, estará o servidor responsável pelo “Adiantamento”, autorizado a dar prosseguimento à prestação de contas sem manifestação do Conselho de Saúde.

Art. 4º - Em cumprimento ao art. 67, § 1º, do CTM, Ato Normativo nº 07/83, com base no art. 70 da Lei 5.040/75 do CTM, e regulamentada pelo Decreto nº 2273/96 em seus artigos 198, § 1º, VII e 206, o servidor tomados do “Adiantamento”, é responsável em atender os requisitos constantes da REST - Relação de Serviços de Terceiros da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2012.

Elias Rassi Neto
Secretário

ANEXO I

Apresentamos o Plano de Aplicação de Recursos a título de “Adiantamento”, em nome do (a) **SUPERVISOR TÉCNICO** do **CAIS JARDIM NOVO MUNDO**, Sr(a) **KLEYTON DE MELO ROSA**, matrícula **856851-01**, C.I. Nº 4014685 - DGPC/GO, CPF(MF) nº 712.450.731-68, residente e domiciliado(a) na AV. MILÃO QD. 03 Apart. 1102 Residencial Eldorado em Goiânia - Go., para pequenos gastos de emergência e despesas que não possam subordinar-se ao

processo normal de aplicação. Despesas essas que serão atestadas pelo(a) Assistente Administrativo do **CAIS JARDIM NOVO MUNDO**; Sr.(a) **GÉRON RIBEIRO NETO**, matrícula n.º **1034057-01**, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/96, de 20 de março de 1996, do Tribunal de Contas dos Municípios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a saber, não podendo ultrapassar o exercício de 2012.

RUBRICA - 339030 MATERIAL DE CONSUMO.....RS: 20.000,00

- ✓ Material para reparos em geral;
- ✓ Material para proteção e segurança;
- ✓ Material médico-hospitalar;
- ✓ Material gráfico;
- ✓ Suprimento para informática;
- ✓ Material de Escritório;
- ✓ Material de Limpeza;
- ✓ Material de Copa e Cozinha;
- ✓ Gêneros alimentícios;
- ✓ Peças para Máquinas e Equipamentos Elétrico-Eletrônicos;
- ✓ Material para reparos em geral, Básico e de Acabamento para Construção;
- ✓ Material Hidráulico/Sanitário e
- ✓ Material Elétrico.

RUBRICA - 339039 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....RS: 40.000,00

- ✓ Reparos, Manutenção e Conservação em Geral;
- ✓ Serviços Elétricos, hidráulicos e Sanitários em Geral;
- ✓ Serviços de Manutenção e Reparos em Lavadoras de Roupas;
- ✓ Serviços de Manutenção em Fogões;
- ✓ Serviços de Gesso;
- ✓ Serviços de Encadernação e Fotocópia Especial;
- ✓ Serviços de Montagens e Desmontagens de Divisórias;
- ✓ Serviços de Revelação de Filmes Fotográficos;
- ✓ Manutenção de Bebedouros e Refrigeração em Geral;
- ✓ Confecções de Faixas, Banners, Plotagens, Placas e Letreiros;
- ✓ Serviços de Chaveiro em Geral;
- ✓ Serviços de Serigrafia e Gráficos em Geral e
- ✓ Promoção de eventos.

Elias Rassi Neto
Secretário

EXTRATOS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO
CONTRATO Nº 054/2011-SME**

1. LOCALE DATA: Goiânia, 31 de julho de 2012.

2. CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal da Educação-SME e WM PANIFICAÇÃO LTDA.

3. OBJETO: Aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato de fornecimento de pão francês e leite integral à Secretaria Municipal da Educação por mais 06 (seis) meses

4. VALOR: R\$ 80.866,55 (oitenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), no máximo

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2012.1750.12.122.0017.2016.33903007.101.526

6. NÚMERO DE EMPENHO:

7. PROCESSO: 45524761/2011

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069 / 2012**

1- LOCALE DATA: Goiânia, 30 de julho de 2012

2- CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3- CONTRATADO: Instituto DSOP de Educação Financeira Ltda.

4- OBJETO: Contrato para aquisição de livros da Coleção DSOP de Educação Financeira para uso na Rede Municipal de Educação

5- VALOR: R\$ 3.226.992,00 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e dois reais)

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2012.1750.12.122.0017.2016.339030.00.101

7- NOTA DE EMPENHO: 0072 de 30 de julho de 2012

8- PROCESSO: 48625681 / 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2012

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a PETRI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Signatários: Prof.^a Neyde Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Educação e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº 043/2012, Tomada de Preços nº 027/2010.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de reforma e ampliação do CMEI Parque Atheneu, localizado no Setor Parque Atheneu, nesta Capital, conforme especificações constantes dos anexos: *memorial descritivo/especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos*, e demais condições constantes do Edital TOMADA DE PREÇOS nº. 027/2010.

Prazo: 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 187.060,39 (cento e oitenta e sete mil, sessenta reais e trinta e nove centavos).

Data de Assinatura: 25/06/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 070/2012

1 - DATA: 31/07/2012.

2 - CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3 - CONTRATADO: Útil Pneus Peças e Serviços Ltda.

4 - OBJETIVO: contrato de prestação de serviço referente à revisão mecânica, elétricas, reparos, lanternagem, pintura, estofamento, solda, tapeçaria, lubrificação, guinchos e reposição de peças, para veículos que compõe a frota da SME, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital do Pregão Presencial nº 023/2012 e seus anexos.

5 - PRAZO: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **12 (doze)** meses após o recebimento da primeira

Ordem de Fornecimento.

6 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 441.700,50 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos reais e cinquenta centavos).

7 - PROCESSO Nº.: 46264657/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 009/2008

CONTRATANTES: Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e Lig-Móvil Telecomunicações Ltda.

Prorrogação: 12 meses, a partir de 10/07/2012

Valor: o valor, por unidade, passa a ser de **R\$131,25** (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o valor mensal é **R\$38.325,00** (trinta e oito mil, trezentos e vinte cinco reais) e o valor anual é **R\$459.900,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas,

Processo nº: 49301847.

Fundamentos Legais: fundamento no art. 57, II, e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Goiânia, 10 de junho de 2012.



SENIVALDO SILVA RAMOS
Presidente/AMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2012

PROCESSO: 47585953

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Hospital Santa Catarina Ltda.

OBJETO: Execução, pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a

sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância global de R\$ 2.170.393,80 (dois milhões cento e setenta mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2012.2150.10.302.0123.2339.33903950.114

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o limite previsto em lei.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2012

PROCESSO: 46733401

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Honcord - Hematologia, Oncologia e Congelamento de Células- Tronco S/S Ltda.

OBJETO: Execução, pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância global de R\$ 1.798.474,15 (um milhão setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2012.2150.10.302.0123.2339.33903950.114

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o limite previsto em

lei.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2012

PROCESSO: 47937558

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Centro Goiano de Cardiologia LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais contratados encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária anexa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância global de R\$ 396.720,00 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2012



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2012

PROCESSO: 47119863

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Philips Medical Systems Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Garantia / Assistência Técnica aos objetos adquiridos, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 06/2012 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **24 (vinte e quatro) meses** após a partir da data da emissão da nota fiscal.

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2012

PROCESSO: 47119863

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Anima Médica Com., Import., e Export. De Produtos Médico-Hospitalares Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Garantia / Assistência Técnica aos objetos adquiridos, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 06/2012 e seus Anexos.

VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **24 (vinte e quatro) meses** após a partir da data da emissão da nota fiscal.

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2012

PROCESSO: 40494154

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Goiânia Procardio S/S LIDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de **Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico** a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da **CONTRATANTE**

VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância global de R\$ 675.307,20 (seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2012.2150.10.302.0123.2339.33903900.114.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o limite previsto em lei.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 112/2012

PROCESSO: 44867711

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Geraldo Rodrigues Pereira

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação, pelo Município, do imóvel localizado à Avenida do Contorno, Qd. 07-A, Lt. 21 (fundos) - Jardim Guanabara, nesta Capital.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 2.076,87 (dois mil e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2012.2150.10.301.0123.2345.33903600.114

VIGÊNCIA: A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de

alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 156/2010**

PROCESSO: 48747655

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Biocroma Clínica de Exames de DNA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 156/2010, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de junho de 2012 para a realização de exames de DNA.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que correrá a conta da dotação orçamentária nº 2012.2150.10.302.0123.2339.33903900.114, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012



COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2012 - AJU

PROCESSO Nº 46997751/2011

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e GV - AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.

DATA: Goiânia, 18 de julho de 2012.

REPRESENTANTES:

COMURG - Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE**

e Willion Carlos Reis de Barros - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO.**

CONTRATADA - Geovani Paulo e Silva Filho - **SÓCIO-PROPRIETÁRIO.**

FINALIDADE: Prestação de serviços de auditoria.

PRAZO: Expira na entrega dos serviços.

VALOR DO CONTRATO - Global - R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais).

FORO: Inalterado.

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO Nº 054/2012-AJU**

Processo Administrativo nº 47656052/12

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e **WALTER PIRES DE OLIVEIRA.**

DATA: Goiânia, 17 de julho de 2012.

REPRESENTANTES:

COMURG - Luciano Henrique de Castro **PRESIDENTE** e Willion Carlos Reis de Barros - **DIRETOR ADM/FINANCEIRO.**

LOCADOR: Walter Pires de Oliveira - **PROPRIETÁRIO.**

FINALIDADE: Locação do imóvel situado na Rua VF-36, Qd. 28, Lt. 11 Setor Finsocial, nesta Capital, onde será instalado o Ponto de Apoio de Varrição da Regional Noroeste.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 9.403,20 (nove mil, quatrocentos e três reais, vinte centavos).

FORO: Inalterado.

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**EXTRATO DO CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS COMUNS Nº 017/2012-DIR.C****Processo Administrativo nº 48580203/12****CONTRATANTES:****GVPAR - PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
LTDA. e Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.****DATA:** Goiânia, 04 de maio de 2012.**REPRESENTANTES:****CONTRATANTE:** Valmir de Sousa Pereira - **DIRETOR.****CONTRATADA:** Luciano Henrique de Castro -
PRESIDENTE; Willion Carlos Reis de Barros **DIRETOR
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO** e Ailson Alves da Costa -
DIRETOR DE COLETA.**FINALIDADE:** Contrato de descarga de resíduos sólidos comuns no
aterro sanitário.**PRAZO:** Doze (12) meses.**VALOR DO ADITIVO** - Global - R\$ 25,53 (vinte e cinco reais,
cinquenta e três centavos) **por tonelada.****FORO:** Goiânia - GO.**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS****EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS
AUTÔNOMO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Contrato 2012	Processo nº	Prestador	Função	Programa	Valor Total	Vigência 2012	
						Início	Término
Nº 761	49022531	ANA THAISA SANT'ANNA E SILVA	Psicóloga	PAIF	R\$ 6.600,00	04/07/12	31/12/12
Nº 758	49034016	LAURA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA	Assistente Social	PAIF	R\$ 6.600,00	03/07/12	31/12/12
Nº 593	48968937	EMÍLIA SILVA SOUZA	Assistente Social	PAIF	R\$ 6.600,00	04/07/12	31/12/12
Nº 974	49320370	REBECA ALVES VELLOSO DE CARVALHO	Psicóloga	PAIF	R\$ 6.600,00	11/07/12	31/12/12
Nº 609	48975496	VANDA LEMOS MOTA RODRIGUES	Assistente Social	PAIF	R\$ 6.600,00	04/07/12	31/12/12
Nº 641	49001282	FLÁVIA ADELAIDE GONÇALVES OLIVEIRA	Instrutora	Programa de Atendimento ao Idoso	R\$ 4.200,00	04/07/12	31/12/12
Nº 765	49021135	ELIZABETH ALMEIDA FERREIRA	Auxiliar Administrativa	Programa de Atendimento ao Idoso	R\$ 4.200,00	06/07/12	31/12/12
Nº 724	49020279	VANI DIVINA RODRIGUES MACIEL	Instrutora	Programa Bolsa Família	R\$ 4.200,00	03/07/12	31/12/12
Nº 712	49020902	JESUS DEUSIMAR MOREIRA	Instrutora	Programa Bolsa Família	R\$ 4.200,00	03/07/12	31/12/12
Nº 691	48995276	CLAUDIA APARECIDA SANTOS DA SILVA	Instrutora	Programa Bolsa Família	R\$ 4.200,00	04/07/12	31/12/12
Nº 692	48995799	ANDRÉIA FERNANDES DA SILVA LOURENÇO	Instrutora	Programa Bolsa Família	R\$ 4.200,00	04/07/12	31/12/12

Nº 696	48995152	MARIA APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS LIMA	Instrutora	Programa Bolsa Família	R\$ 4.200,00	04/07/12	31/12/12
Nº 709	49014708	MARLY MARIA DA SILVA	Instrutora	Programa Bolsa Família	R\$ 4.200,00	03/07/12	31/12/12

Goiânia, 01 de agosto de 2012.

PARECER**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO**

Processo : 40620231

Órgão : Secretaria Municipal de Saúde

Nome : Comissão de Gestão e Planejamento de Materiais

Assunto : Aquisição

PARECER Nº 007/2012.

Versam os autos sobre os contratos n.s 102, 103 e 104/2011 decorrentes do Pregão Presencial n. 253/2010, tipo menor preço por item, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexo (fls. 122 e 169).

As empresas foram devidamente intimadas para entregarem os produtos, conforme se verifica das fls. 864/867; 868/869 e 870/872, bem como receberam as respectivas entregas de empenho.

O Despacho n. 123/2012 (fls. 880) informa a situação das empresas com os respectivos produtos. Observa-se que a Hospitalar Produtos para Saúde Ltda foi a única empresa que aguardava entrega do item 13 - GAVETEIRO COM RODIZIO.

A empresa HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LIDA foi devidamente intimada, conforme recebido nas fls. 912 e apresentou justificativa nas fls. 913, alegando que o item 13 foi entregue no dia 21/05/2012 referente a nota fiscal n. 3669, com a confirmação de recebimento da entrada do material (fls. 915).

Em síntese, é o relatório, segue parecer.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, passo ao exame da resposta acostada aos autos pela empresa HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE.

Considerando a justificativa apresentada pela empresa HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, observa-se que a empresa recebeu a nota de empenho n. 796496 em 28/12/2011, conforme se verifica nas fls. 869.

Ocorre que, a empresa não cumpriu com a entrega do produto dentro do prazo avençado com o fim de atender a Secretaria. O prazo para entrega do produto é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme se verifica nos autos foi recebido em 28/12/2011. O produto segundo a empresa foi entregue em 21/05/2012, conforme atesta a consulta entradas do material.

Porém, conforme o Edital (fls. 122/156) as penalidades estão

previstas no item 12, conforme o artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

No caso dos autos, a empresa HOSPITALAR PRODUTOS PÁRA SAÚDE LTDA, atrasou na entrega do item 13 - GAVETEIRO COM RODIZIOS. Embora, o atraso na entrega tenha sido bastante extenso, qual seja 5 (cinco) meses, o item a ser entregue não causava prejuízos a saúde dos pacientes das unidades da rede.

Ante ao princípio da proporcionalidade, necessário se faz observar as quais as conseqüências do atraso da entrega do item 13 ocasionaram a SMS, bem como a falta deste produto nas unidades trouxe quais prejuízos a administração pública.

A Lei nº 8.666/1993 trata com muita precisão dos casos de inexecução total ou parcial do contrato com a administração pública. Esta previsão legal ante o procedimento ilícito é devidamente especificada no artigo 87, transcrito *Ipsis litteris*.

“Artigo 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.”

Compulsando os autos, não se observa maiores transtornos a municipalidade, por tratar de material permanente não utilizável para o tratamento de pacientes da rede. Assim, considera-se a entrega do item prolongou-se além do estabelecimento no edital, não se verificando solicitação da empresa para prorrogação do prazo de entrega.

Ora, é sabido que qualquer empresa que queira contratar com o Poder Público, deve antes observar a Legislação pertinente e as diretrizes por ela traçadas, sob risco de assim não proceder, receber as penalidades pertinentes a mesma, as quais podem ser, conforme a Lei Federal de Licitações:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Mais;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Para melhor esclarecer a questão do direito de se defender e de ter ciência dos fatos que lhe são inerentes assim como a parte contrária, podemos citar o que traz a Constituição Federal acerca dos princípios do contraditório e da ampla defesa, citados conjuntamente em seu inciso LV, artigo 5.º: “*Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*”

O Princípio do Contraditório contém o enunciado de que todos os atos e termos processuais (ou de natureza procedimental) devem primar pela ciência bilateral das partes, e pela possibilidade de tais atos serem contrariados com alegações: e provas.

Vicente Greco Filho sintetiza o princípio de maneira bem prática e simples: “O contraditório se efetiva assegurando-se os seguintes elementos: a) o conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação; b) a oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial; c) a oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário; d) a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar; e) a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável.”

Segundo Portanova, o contraditório tem duplo fundamento, afigurando-se tanto em seu sentido lógico, quanto político (lato senso). O fundamento lógico é justamente a natureza bilateral da pretensão que gera a bilateralidade do processo. No campo político, tem-se, simplesmente, o sentido comum de que ninguém poderá ser julgado sem ser ouvido. Destarte, não seria errado apresentar este Princípio em sua sinonímia de Amplo Debate.

O Contraditório é tido mesmo como o princípio norteador do próprio conceito da função jurisdicional. No entanto, o texto constitucional foi claro ao expressar o alcance do princípio para fora do âmbito processual civil. Assim é que a bilateralidade passa a ser necessária não apenas para os procedimentos judiciais, mas também para os administrativos.

Nesse mesmo delineamento, insurge-se o Princípio da Ampla Defesa, que traduz a liberdade inerente ao indivíduo (no âmbito do Estado Democrático) de, em defesa de seus interesses, alegar fatos e propor provas. Neste aspecto, mostra-se evidente a correlação entre a

Ampla Defesa e o Amplo Debate (Princípio do Contraditório), não sendo concebível falar-se em um sem pressupor a existência do outro - daí a inteligência do inciso LV, do artigo 5º Constitucional, em agrupá-los em um dispositivo. A Ampla Defesa abre espaço para que o litigante exerça, sem qualquer restrição, seu direito de defesa.

A Ampla Defesa "*não é uma generosidade, mas um interesse público*". Para além de uma garantia constitucional de qualquer país, o direito de defender-se é essencial a todo e qualquer Estado que se pretenda minimamente democrático.

Com relação à identificação, apuração e aplicação das sanções administrativas, entendemos que elas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto. Normalmente, estas sanções já estão previamente indicadas no edital da licitação, no contrato e na Lei nº 8.666 de 1993, a qual não prevê uma tipificação fechada das infrações administrativas, isto porque o artigo 87 da referida lei, estabelece que a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de umas das sanções que nele são elencadas.

As pessoas que firmam contratos com a Administração Pública têm direito de saber quais as consequências que podem surgir de seus atos, têm direito à informação clara e transparente, bem como à segurança jurídica.

Para o presente caso, como a empresa não ocasionou maiores transtornos e prejuízos para a municipalidade com a falta de entrega do produto dentro do prazo avençado, opino para a aplicação de uma sanção mais branda que segundo a lei é a advertência que serve para advertir o contratado para que sane as pendências ou imperfeições, sob pena de aplicação das demais sanções (que são mais graves), inclusive de rescisão do contrato.

A sanção de advertência não deve ser aplicada mais de uma vez, pois, certamente, a administração já realizou reclamações e advertências informais antes desta aplicar a advertência no fim do procedimento específico.

É certo que é sanção de natureza moral, mas deixa nítida a postura administrativa de garantir a indisponibilidade do interesse público, advertindo o contratado para o cumprimento correto da avença. Deve ser aplicada em caso de negligência e faltas corrigíveis, quando o contratante for primário (não reincidente em falta), servindo como o prenúncio daquela mais severa.

Em tese não acarreta a rescisão contratual, mas o cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação de advertência pode culminar na rescisão contratual.

Por todo o exposto, uma vez que a empresa em comento foi devidamente intimada e embora a empresa **HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** tenha apresentado justificativa, a mesma demonstra que foi extrapolado o prazo de entregado item, conforme previsto no edital, obviamente devem ser tomadas todas as medidas possíveis, pois é sabido que ao contratar com o Município, toda empresa deve atentar aos preceitos da Legislação vigente, consequentemente com base na Lei nº 8.666/1993, opino pela aplicação de **Pena de Advertência** prevista em lei, a ser imposta pelo Titular da Pasta à empresa **HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**,

conforme o artigo 87 acima citado, e que deverá ser imposta pelo Titular da Pasta em descumprimento ao contrato firmado entre as partes, referente ao objeto do Pregão Presencial n. 253/2010, tipo menor preço por item.

É o parecer, s.m.j.

Assessoria Jurídica da Comissão de Gestão e Planejamento de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 dias do mês de julho de 2012.

Nívia Márcia da Silva

Nívia Márcia da Silva

Departamento do Contencioso

OAB-GO n. 18.448

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº. 002/2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente termo, contido no processo administrativo nº. **4458.883-8/2011**, referente à contratação de empresa especializada para Elaboração de Projeto de Arquitetura e Arborização Urbana do Jardim Botânico de Goiânia, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM (fls.132-133).

Considerando a Ata de Sessão Pública do Pregão exarado pela Comissão de Licitação (fls. 680-682) e o Despacho nº. 202/2012 (fls. 685).

RESOLVE:

I - Homologar a presente licitação, adjudicando em consequência à empresa AE Arquitetura e Consultoria LTDA ME - CNPJ: 11.370.646.0001-87 a Prestação de Serviços referente ao Projeto de Arquitetura e Arborização Urbana do Jardim Botânico de Goiânia, para atender a SEPLAM no valor de R\$ 136.030,00 (cento e trinta e seis mil e trinta reais);

II - Determinar a elaboração da Nota de Empenho e posteriormente o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município, para elaboração do Contrato.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, aos 25 dias do mês de julho de 2012.

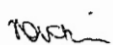
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretario Municipal de Planejamento e Urbanismo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO****EDITAL Nº 13 / 2012**

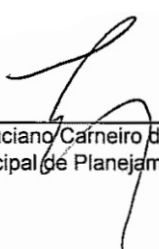
Ficam os senhores contribuintes responsáveis pelos imóveis situados nos endereços abaixo relacionados, notificados a conservá-los quanto à estabilidade e higiene, bem como manter a vigilância sobre os mesmos, de forma permanente, eliminando as condições que caracterizam o estado de abandono, ruína e/ou risco de ruir dos mesmos. Ou promover a demolição por seus próprios meios, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de serem demolidos pela Prefeitura, cobrando-se do responsável os gastos feitos, acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de despesas administrativas, além da aplicação das penalidades cabíveis, conforme determina o art. 6º c/c art. 163 da Lei Complementar N.º 177, de 9 de janeiro de 2008, art. 79 c/c 81, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar N.º 014, de 29 de dezembro de 1992, e art. 4º, inciso III c/c art. 3º, §1º, do Decreto N.º 1128, de 17 de maio de 2010.

Nº	NOMES	ENDEREÇO	PROCESSO	OCORRÊNCIA	DATA
1	Fabricio Rosa de Moraes e outra	Rua S1 qd 146 lt 15 Set. Bueno	46777557	NOTIFICAÇÃO	12/06/12

Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em Goiânia, Goiás, aos 31 de Julho de 2012 - **(EDIFICAÇÕES)**


Dr.ª. Herika Tsuruda Araki

Diretora do Departamento do Contencioso


Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

AVISO**AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

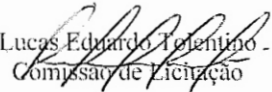
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012.
PROCESSO Nº 4.844.887-9/2012.

A AMOB - Agência Municipal de Obras, com sede à Rua 21 nº 410, Vila Santa Helena, nesta Capital, através de sua Comissão, torna público, que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de Agosto de 2012, licitação do tipo "menor preço por lote, sob regime de empreitada por preço global, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é aquisição de ferramentas diversas, conforme Edital.

Os interessados poderão obter o respectivo Edital e Anexos, em CD-ROM, junto à Comissão de Licitação, mediante o comprovante de recolhimento da taxa de R\$ 50.00 (cinquenta) reais, na Tesouraria da AMOB, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas,

em dias normais de expediente desta Agência.

Comissão de Licitação aos 31 dias do mês de Julho de 2012.


Lucas Eduardo Teles
Comissão de Licitação

Visto:


Adv.º Rui Barbosa da Silva
Diretor Departamento Jurídico

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AMMA

MARQUES & GUIMARAES CHOPERIA LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 08.440.413/0001-07, E INSCRITO NA PREFEITURA DE

GOIÂNIA SOB Nº 231.455-1, VENHO TORNAR PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE/AMMA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE BARES E OUTROS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, ESTABELECIDA NA RUAS-7 QD. S-29 LT 08 Nº 503 ST. BELA VISTA GOIÂNIA/GO

AMMA

TECIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ 09.573.214/0001-21, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença de Instalação e a Licença de Operação do processo nº. 48383767 para fabricação de estruturas metálicas, sito Av. Maria de Melo Qd.06, Lt. 18 setor jardim gramado Goiânia - GO.

AMMA

MILÃO IMPORTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 13.211.625/0001-44, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença de Instalação e a Licença de Operação do processo nº. 48705527 para serviço de

reparação mecânica de veículos automotores sito Av. T 2 Qd.18, Lt. 10-15 setor sol nascente Goiânia - GO.

AMMA

M. A. DA SILVA GUIMARÃES - ME, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia AMMA, a Licença Ambiental Simplificada do Processo nº 45578257 para depósito de gás, situada na Avenida Berlim S/N Qd.147 Lt.03 Setor Parque Anhanguera II Goiânia GO - CEP. 74.340-250

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL PACHECO DE MOURA BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURASEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

Impressão e Acabamento:

**Multi**
Impressões

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.